



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO

TRF2
Fls 53

RELATÓRIO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE
JANEIRO/RJ

Período de Correição: 12 a 16 de agosto de 2019

Juíza Federal: JANE REIS GONÇALVES PEREIRA

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, na verificação presencial, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária no 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro – RJ (02VFEF-RJ), de 12 a 16/08/2019, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00277 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos presenciais foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 753 de 03 de julho de 2019, a Procuradora da República Drª. Carmen Santanna foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (02VFEF-RJ)

Data de instalação: 05/04/1999

Juíza Federal: Jane Reis Gonçalves Pereira, desde 12/06/2013.

Competência: Execução Fiscal

Houve a redistribuição de processos das subseções do interior para capital, em virtude da TRF2-RSP-2018/00050.

Fonte: questionário pré-correição.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	1	8	1	2	12	13
Atualmente	0	9	1	1	11	13

Há 1 servidor em teletrabalho e 1 requisitado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 4 estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2018

Meta 1: 115,65%
Meta 2: 92,78%
Meta 3: 173,91%
Meta 5: 0,00%

2019 (até a data da verificação)

Meta 1: 122,37%
Meta 2: 88,91%
Meta 3: 0,00%
Meta 5: 438,46%

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas CNJ/2019 nºs 4 (improbidade), 6 (ações coletivas), e tampouco as Metas específicas para os processos criminais.

Fonte: Portal de Estatísticas, Metas CNJ 2018 e 2019.

4.2 Análise específica:

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

2019: até a data de verificação a unidade cumpriu 122,37% da Meta 1/2019, contando com 76 processos distribuídos e 93 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/08/2019.

2018: a unidade cumpriu 115,65% da Meta 1/2018, sendo 115 processos distribuídos e 133 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/08/2019.

META 2 – Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar até 31/12/2019:

Na Justiça Federal: no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 e 85% dos processos distribuídos em 2015; Nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016.

2019: até a data de verificação a unidade cumpriu 88,91% da Meta 2/2019. Na data de finalização do relatório (19/11/2019) verificou-se o cumprimento de 91,04% da Meta 2/2019. De 469 processos do acervo ativo, foram julgados 427 processos.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/08/2019.

2018: a unidade cumpriu 92,78% da Meta 2/2018¹. De 443 processos foram julgados 411, restando um passivo de 32 processos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- 0159282-17.2014.4.02.5101 (Apolo) – Trata-se de embargos à execução fiscal autuados em 28/10/2014. O feito foi convertido em diligência em 30/06/2017. Juntada petição em 29/09/2017. Conclusão aberta para despacho em 02/04/2018 e proferido despacho em 15/08/2019. Processo baixado no sistema Apolo e migrado para o sistema e-Proc em 22/08/2019. Autos conclusos para sentença em 10/09/2019.

- 0133952-18.2014.4.02.5101 (Apolo) – Trata-se de embargos à execução fiscal autuados em 07/07/2014. Sentença proferida em 09/08/2019. Processo baixado no sistema Apolo e migrado para o sistema e-Proc em 18/08/2019.

- 0103065-85.2013.4.02.5101 (Apolo) – Trata-se de ação cautelar inominada autuada em 25/02/2013. Decisão proferida em 10/07/2017 extinguindo parcialmente o feito e determinando a redistribuição por declínio de competência. Embargos de declaração opostos em 25/07/2017 e decididos em 08/08/2019. Processo baixado no sistema Apolo e migrado para o sistema e-Proc em 25/08/2019. Autos conclusos para o Juiz para despacho/decisão em 06/11/2019.

- 0086686-98.2015.4.02.5101 (Apolo) – Trata-se de ação cautelar tributária autuada em 07/08/2015. Sentença prolatada em 21/08/2019.

- 0158978-18.2014.4.02.5101 (Apolo) – Trata-se de embargos à execução fiscal autuados em 28/10/2014. Aberta conclusão para sentença em 21/02/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/08/2019 e 19/11/2019.

META 3 – Fomentar o alcance do percentual mínimo de 5% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2019: até a data da verificação a unidade atingiu 0,00% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/08/2019.

2018: a unidade cumpriu 173,91% da Meta 3/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/08/2019.

Relativamente à Meta 3/CNJ, em que pese o Portal de Estatísticas apontar como atingido o percentual de 173,91% para o ano de 2018, isto se deu em razão de erro, salvo melhor juízo, na classificação das sentenças dos processos nº 0507830-49.2004.4.02.5101, 0098643-28.2017.4.02.5101, 0155660-22.2017.4.02.5101 e 0133861-25.2014.4.02.5101) como homologatórias de acordo (tipo B1), quando deveriam ser classificadas como repetitivas (padronizadas) tipo B2.

A respectiva sugestão de recomendação será objeto do item 8 do presente relatório (classificação das sentenças).

META 4 - Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016; FAIXA 2: 60% das ações de

¹ META 2/2018 – Julgar processos mais antigos. Identificar e julgar até 31/12/2018, pelo menos: Na Justiça Federal: 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013, 85% dos processos distribuídos em 2014 no 1º e 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais.

improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016.

A VFEF não possui competência para processar e julgar ações por atos de improbidade administrativa ou ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/08/2019.

META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2019: até a data da verificação a unidade cumpriu 438,46% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/08/2019.

2018: a unidade cumpriu 0,00% da Meta 5/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/08/2019.

META 6 – FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus.

A VFEF não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/08/2019.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A (META 7)

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

A VFEF não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/08/2019.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B (META 8)

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2016.

A VFEF não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/08/2019.

Sugestão: - dar andamento/ julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018, bem como os processos da Meta 2 do CNJ para 2019, uma vez que, na data da finalização do Relatório (19/11/2019), verificou-se o cumprimento de 91,04% da Meta 2 para 2019 (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

In casu, o juízo correccionado não tem competência para processar e julgar as referidas ações.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO

Acervo da unidade (APOLO e e-Proc)



Fonte: Painel de Indicadores, acesso em 02/08/2019.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2017	Julho / 2018	Correição / 2019
Ativos	5.570	4.384	4.831
Suspensos	16.168	16.802	18.246
Total	21.738	21.186	23.077

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 09/09/2019.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

e-Proc

Arquivo - Art. 40 da Lei 6.830	24
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	4
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	54
Suspensão por Aguardando Diligência da Exequite	1
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	1
Suspensão por Art. 40 da LEF	9244
Suspensão por ART.28 DA LEF	6
Suspensão por BAIXO VALOR (até R\$ 10mil) - art. 20 da Lei 10.522/02 (arquivamento sem baixa)	64
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	4
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	280
Suspensão por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (CPC 313,IV c/c 976)	1
Suspensão por OUTRAS SUSPENSOES - PROCESSOS DE EXECUCAO	41
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	12
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	1629
Suspensão por PARCELAMENTO	1916
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	3
Suspensão por PROVIMENTO 61/2009 (EXECUÇÃO FISCAL)	7

Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	7
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	1
Suspensão por SUSPENSO - ART. 40 - LEI 6830	2
Suspensão por Suspenso-Aguardando julgamento de Recurso	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	11
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	10
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	44
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	53
Suspensão/Sobrestamento - Art. 40 - Lei 6830/80	1425
Suspensão/Sobrestamento - Débito Inferior ao Limite Legal	106
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	337
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	83
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	7
Suspensão/Sobrestamento - Questão Cível Prejudicial	3
Total	15382

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	190
Aguardando Diligência da Exequente	1
Art. 40 da LEF	1806
ART.28 DA LEF	2
BAIXO VALOR (até R\$ 10mil) - art. 20 da Lei 10.522/02 (ARQUIVAMENTO SEM BAIXA)	24
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	35
EMBARGOS À EXECUÇÃO	114
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	1
Outras Suspensões - Processos de Execução	97
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	2
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	485
PARCELAMENTO	317
PROVIMENTO 61/2009 (EXECUÇÃO FISCAL)	11
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	3
Suspenso - art. 40 - Lei 6830	10
Suspenso-Aguardando julgamento de Recurso	2
Unknown	4
Total	3104

Fonte: Portal de Estatísticas, em 18/11/2019, às 12h10min. Informações referentes ao mês de agosto de 2019.

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
----------	---------------------	--	----------	------------------------------------

0528644-53.2002.4.02.5101	Recurso repetitivo - STJ	27/03/2018	Processo baixado e migrado para o sistema e-Proc em 18/08/2019.	Não
0519299-63.2002.4.02.5101	Aguardando julgamento de recurso	01/08/2006	O processo foi suspenso para aguardar o julgamento dos embargos à execução nº 2003.5101525779-3, que, no entanto, já tem resultado transladado nos autos desde 10/01/2018, em que pese o processo ainda continuar suspenso.	Não se aplica
0073611-51.1999.4.02.5101	Outros- fase conhecimento	06/09/2012	Processo arquivado por cinco anos a contar do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência a fim de caracterizar a prescrição intercorrente. Processo migrado para o sistema e-Proc em 10/08/2019.	Não se aplica

Fonte: Sistema Apolo em 05/09/2019.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5000252-83.2018.4.02.5111	Parcelamento	24/05/2019 Evento 12	Parcelamento da dívida exequenda. Decurso de prazo da intimação do despacho que suspendeu o curso do processo, em 04/07/2019, evento 16.	Não se aplica
5005506-67.2018.4.02.5101	Aguardando decisão de instância superior	14/05/2019 Evento 20	Processo suspenso em decorrência de recurso especial repetitivo, tema nº 987.	Não
5033590-78.2018.4.02.5101	Art. 40 da LEF	18/12/2018 Evento 8	Processo suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, consoante o disposto no art. 40, caput da Lei nº 6.830/80. Último andamento processual, juntada de petição em 15/03/2019, evento 13, sem apreciação até a data de verificação.	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc em 05/09/2019.

Sugestões: Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nº 0519299-63.2002.4.02.5101 e 0073611-51.1999.4.02.5101 (item 7.2);

Associar no sistema e-Proc os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos nº 0528644-53.2002.4.02.5101 e 5005506-67.2018.4.02.5101 (item 7.2);

Apreciar o requerido na petição de 15/03/2019 (evento 13) do processo 5033590-78.2018.4.02.5101 (item 7.2).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1. Produtividade

No ano de 2018 foram proferidas: 15.948 decisões / despachos e 2.140 sentenças.

Em 2019, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 8.705 decisões / despachos e 1.587 sentenças.

e-Proc

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
	2018 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	452	3
Produtividade	2019 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	4240	227

Apolo

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
	2018 02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	15496	2137
Produtividade	2019 02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	4465	1360

Fonte: Portal de Estatísticas, em 09/08/2019, dados referentes a 05/08/2019.

8.1 Produção segundo a classificação de sentenças

Depreende-se da Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, que as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I).
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, a unidade apresenta os seguintes dados, os quais não foram somados em razão da não uniformidade da classificação nos sistemas:

Apolo

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	85
B1	Homologatória de acordo	3
B2	Repetitiva (padronizada)	1.523
C	Sem resolução do mérito	957
D1	Penal condenatória	-
D2	Penal absolutória	-
D3	Rejeição de queixa	-
D4	Rejeição de denúncia	-
E1	Extintiva de punibilidade	-
E2	Suspensão condicional da pena	-
EMBDECL.	Embargos de Declaração	9

e-Proc

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	-
B	Repetitivas e homologatórias	1
C	Sem resolução do mérito	3
D	Sentença penal	-
E	Extintiva de punibilidade	-
O	Embargos infringentes	-
P	Embargos de Declaração	-
Conciliação		-

Fonte: Sistema e-Proc e Apolo, acesso em 02/08/2019.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Os seguintes processos foram analisados a partir de seleção aleatória:

APOLO

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C
0018855-38.2012.4.02.5101	0507830-49.2004.4.02.5101*	0103967-33.2016.4.02.5101	0029086-22.2015.4.02.5101
0097231-62.2017.4.02.5101	0098643-28.2017.4.02.5101*	0525597-03.2004.4.02.5101	0128871-54.2015.4.02.5101

Fonte: sistema Apolo, em 02/08/2019.

* **Observação:** No mapa analítico de sentenças do Apolo constam quatro sentenças Tipo B1 (homologatórias de acordo), referentes aos processos 0507830-49.2004.4.02.5101, 0098643-28.2017.4.02.5101, 0155660-22.2017.4.02.5101 e 0133861-25.2014.4.02.5101, todavia, salvo melhor juízo, essas sentenças deveriam ter sido classificadas como Tipo B2 (repetitiva padronizada).

EPROC

TIPO A	TIPO B	TIPO C
—	5049948- 21.2018.4.02.5101	5034428- 21.2018.4.02.5101
—	—	5006237- 63.2018.4.02.5101

Fonte: sistema e-Proc, em 02/08/2019.

8.3 Audiências

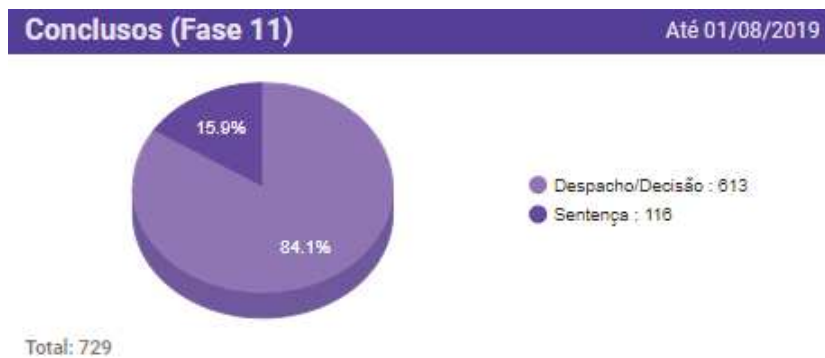
8.3.1 Não foram realizadas audiências.

Fonte: questionário pré-correição.

Sugestão: Retificar a classificação do tipo de sentença nos processos 0507830-49.2004.4.02.5101, 0098643-28.2017.4.02.5101, 0155660-22.2017.4.02.5101 e 0133861-25.2014.4.02.5101, (item 8.2).

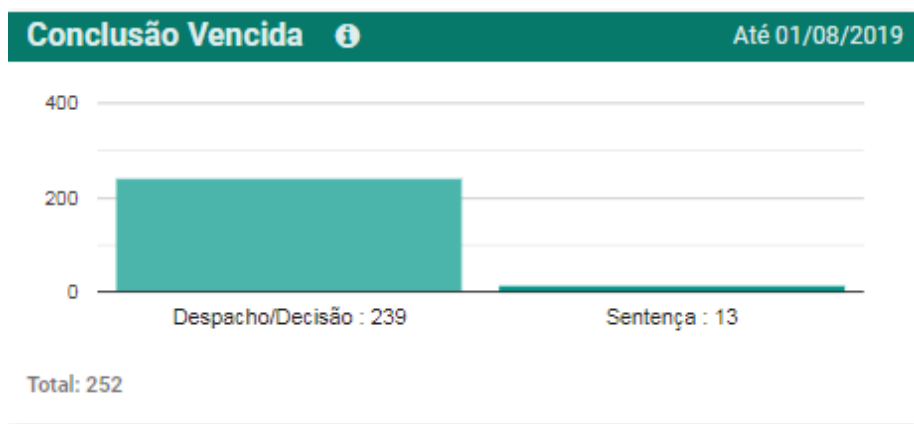
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTOS DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 02/08/2019.

9.2 Conclusão vencida



9.2.1 Execuções Fiscais concluídas para despacho, decisão ou sentença há mais de 120 dias, priorizada a verificação das execuções de valores expressivos em trâmite no Juízo; (art. 57, I, “b”, CNCR)

a) Despacho ou decisão há mais de 120 dias:

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0507306-57.2001.4.02.5101	Execução fiscal	Dívida Ativa – cobrança de crédito tributário - Direito Tributário.	04/04/2016	688
0548950-09.2003.4.02.5101	Execução fiscal	Dívida Ativa – cobrança de crédito tributário - Direito Tributário.	15/12/2017	530
0521091-76.2007.4.02.5101	Execução fiscal	Dívida Ativa – cobrança de crédito tributário - Direito Tributário.	11/01/2018	525

9.2.2. Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (120 dias para os Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)

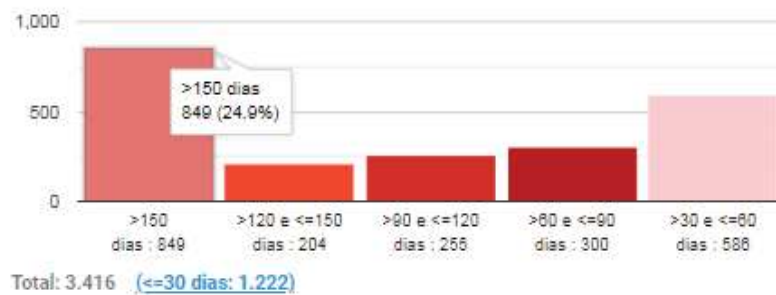
Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0133952-18.2014.4.02.5101	Embargos à execução fiscal	Dívida Ativa não tributária – multas e sanções – Direito Administrativo e outras matérias.	28/05/2018	398
0074759-04.2016.4.02.5101	Embargos à execução fiscal	Dívida Ativa não tributária – multas e sanções – Direito Administrativo e outras matérias.	22/11/2018	220
0027410-10.2013.4.02.5101	Embargos à execução fiscal	Dívida Ativa – contribuição social, multas – Direito Tributário	29/11/2018	213
0056374-42.2015.4.02.5101	Embargos à execução fiscal	IRPJ - Dívida Ativa – Tributário - Multas - Dívida Ativa - Tributário	14/02/2019	164
0080859-04.2018.4.02.5101	Embargos à execução fiscal	Multas - Dívida Ativa - Direito Tributário- FGTS - Dívida Ativa - Direito Tributário	19/02/2019	163

9.3 Parados não conclusos

Parados não conclusos - 2ª VFEF

Parados Não Concluídos

Até 01/08/2019



9.3.1 Execuções fiscais sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 120 dias, priorizada a verificação das execuções de valores expressivos em trâmite no Juízo; (art. 57, I, “b”, CNCR)

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0115626-05.2017.4.02.5101	Execução fiscal	Dívida Ativa – cobrança de multas – Direito Tributário.	07/03/2019	147
0521480-32.2005.4.02.5101	Execução fiscal	Dívida Ativa – cobrança de taxa de fiscalização – Direito Tributário.	07/03/2019	147
0508332-17.2006.4.02.5101	Execução fiscal	Dívida Ativa – contribuição previdenciária – Direito Tributário.	07/03/2019	147

9.3.2 Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR).

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0510659-17.2015.4.02.5101	Restauração de Autos	Dívida Ativa – IPI – Direito Tributário.	28/09/2018	275
5034501-90.2018.4.02.5101	Carta Precatória Cível	Dívida Ativa – anuidade conselhos regionais, contribuições – Direito Tributário.	26/10/2018	246
5034507-97.2018.4.02.5101	Carta Precatória Cível	Dívida Ativa – anuidade conselhos regionais, contribuições – Direito Tributário.	26/10/2018	246
0509004-59.2005.4.02.5101	Execução Fiscal	Dívida Ativa – tributos estaduais e municipais – Direito Tributário.	30/10/2018	243
0162550-63.2016.4.02.5116	Execução Fiscal	Dívida Ativa – Direito Tributário.	30/10/2018	243

Sugestões: - Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com prazo vencido há mais de 120 dias para despacho, decisão e

sentença, priorizando as sentenças com prazo vencido há mais de 150 dias (itens 9.2.1 e 9.2.2);

– Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 120 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias, (itens 9.3.1 e 9.3.2).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça²: 84 processos, sendo 66 no Apolo e 18 no e-Proc.

Fonte: sistemas Apolo e e-Proc, em 02/08/2019.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0208133-82.2017.4.02.5101	—	Sim	—	Segredo de justiça determinado em 05/12/2017, folha 437. Nenhuma irregularidade observada na tramitação processual da ação.
0025683-45.2015.4.02.5101	Sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 29/06/2015, folha 78. Nenhuma irregularidade observada na tramitação processual da ação.
0519839-33.2010.4.02.5101	—	—	Sim	Segredo de justiça determinado em 25/11/2010, folha 36. Nenhuma irregularidade observada na tramitação processual da ação.

EPROC

Processo	Nível de sigilo	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0060679-64.2018.4.02.5101	3	Peças marcadas com sigilo nível 3, em 27/04/2018, evento 1. Segredo de justiça determinado em 08/05/2018, evento 3. Nenhuma irregularidade observada na tramitação processual da ação.
5006016-46.2019.4.02.5101	1	Não foi localizada decisão determinando a tramitação em segredo de justiça.
5021512-52.2018.4.02.5101	1	Não foi localizada decisão determinando a tramitação em segredo de justiça.

² Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

Sugestão: Verificar se existe motivo para o segredo de justiça nos processos nº 5006016-46.2019.4.02.5101 e 5021512-52.2018.4.02.5101 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

EPROC

A unidade correccionada cadastrou 3 precatórios, 95 requisitórios de pequeno valor (RPVs) (período de 12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor (R\$)	Determinação do juiz para expedição do requisitório	Valor cadastrado corresponde ao determinado pelo juiz
0067876-75.2015.4.02.5101	Precatório	26/03/2019	54.436,73	12/09/2018	Sim.
0524612-34.2004.4.02.5101	Precatório	21/03/2019	3.940.940,61	15/03/2018	Sim.
0506658-52.2016.4.02.5101	Precatório	21/03/2019	76.839,34	12/09/2018	Sim.
0545557-76.2003.4.02.5101	RPV	04/09/2019	54.009,18	29/10/2018	Sim.
0518227-36.2005.4.02.5101	RPV	15/04/2019 Evento 229	42.439,97	Evento 227 em 03/04/2019	Sim.

Fonte: Sistema e-Proc, em 02/08/2019, às 17h35min.

APOLO

A unidade correccionada não cadastrou precatórios e cadastrou 38 requisitórios de pequeno valor (RPVs) (período de 12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor (R\$)	Determinação do juiz para expedição do requisitório	Valor cadastrado corresponde ao determinado pelo juiz
0009362-61.2017.4.02.5101	RPV	07/08/2018	43.306,85	Decisão em 16/07/2018 (fls. 1.109)	Sim.
0117029-48.2013.4.02.5101	RPV	06/08/2018	6.795,86	Decisão em 05/07/2018 (fls. 247)	Sim.
0535804-66.2001.4.02.5101	RPV	06/08/2018	3.654,52	Decisão 27/03/2018 (fls. 243)	Sim.
0520406-69.2007.4.02.5101	RPV	06/08/2018	1.000,00	Decisão em 12/06/2018 (fls. 118)	Sim.

0044331-10.2014.4.02.5101	RPV	28/09/2018	404,47	Decisão em 29/11/2017 (fls. 47)	Sim..
---------------------------	-----	------------	--------	---------------------------------	-------

Fonte: Sistema Apolo, em 02/08/2019.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A unidade é organizada em quatro equipes nomeadas de 1 a 4. De acordo com informações do questionário pré-correição, cada equipe tem as seguintes atribuições e organização:

“Equipe 1 – Realiza o processamento de execuções fiscais, com elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças padronizadas, controle de publicação, controle de prazo de trânsito em julgado, remessa de processos, juntadas, análise de petições e direcionamento. Análise de pedidos de Bacenjud, Renajud, Serasajud e afins. Pesquisa de jurisprudência. Atendimento ao público. Conta com 3 servidores.

Equipe 2 - Realiza o processamento de ações de conhecimento (embargos) e processos de falência, com elaboração de minutas de despachos e decisões. Análise de execuções fiscais nas fases de cadastro e transferência de bloqueio de ativos financeiros com utilização do Sistema bacenjud. Controle de prazos. Remessas ao TRF. Expedição de cartas. Atendimento ao público. Conta com 2 servidores.

Equipe 3 – Elaboração de minutas de despachos. Processamento da expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) e Precatórios. Processamento de Bacenjud e Renajud. Processamento e controle de suspensão de processos. Digitalização de processos, expedição de mandados e ofícios, controle do SIGA-DOC, controle de movimentação de patrimônio pelo sistema ASI. Conta com 3 servidores.

Equipe 4 – Assessoria jurídica na análise de processos, pesquisa de doutrina e jurisprudência. Elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças. Verificação do acervo de processos do gabinete e de conclusões e cumprimento de metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça. Elaboração de Ofícios de informação em Agravo de Instrumento. Controle das publicações administrativas no Diário Oficial. Conta com 3 servidores.

Atribuições do Diretor:

Gerenciar a Secretaria nos aspectos processual, de pessoal e de recursos materiais. Observar o cumprimento das ordens da Magistrada pela equipe de servidores. Gerenciar a distribuição de trabalho entre os supervisores e as equipes do Cartório. Análise de processos. Cadastramento nos sistemas auxiliares do juízo, tais como, BACENJUD, RENAJUD. Atendimento ao público em geral e aos advogados.

Atribuições do Oficial de Gabinete:

Oficial de Gabinete. Assessoria da Juíza Federal Titular na administração do Apoio ao Gabinete. Assessoria jurídica na análise de processos, pesquisa de doutrina e jurisprudência. Elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças. Verificação do acervo de processos do gabinete e de conclusões, com base nos critérios postos pela Corregedoria-Regional da 2ª Região, pelo Conselho da Justiça Federal e pelas metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Atribuições do Supervisor 1:

Supervisão das equipes de servidores na Secretaria. Distribuição e acompanhamento das tarefas de cada equipe. Elaboração de minutas de despachos e decisões. Processamento

da expedição de Requisitório de Pequeno Valor (RPV) e Precatório. Processamento de Bacenjud e Renajud. Processamento e controle de suspensão de processos no sistema.

Atribuições do Supervisor 2:

Supervisão, Controle das publicações administrativas no Diário Oficial. Elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças. Pesquisa de doutrina e jurisprudência. Controle, classificação e distribuição dos processos nos escaninhos eletrônicos do sistema Apolo. Controle das conclusões com base nos critérios e metas fixados pela Corregedoria-Regional da 2ª Região, pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça.”

Em relação à sistemática de planejamento das atividades e a existência de metas internas, foi respondido no questionário pré-correição que *“o planejamento é feito com base na divisão por equipes conforme indicado no item 8.2. Cada equipe recebe uma meta de produtividade, sendo certo que essa meta é variável, dependendo de ajustes que sejam eventualmente necessários”*.

Quanto à sistemática de avaliação periódica dos resultados das atividades da unidade foi informado que *“a avaliação é feita tomando-se por base os relatórios do Portal de Estatísticas, do Painel da Corregedoria e das Avaliações de Desempenho”*.

Fonte: questionário pré-correição.

12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições

Em 02/08/2019 às 18:38h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 34 processos. Já no e-Proc, em 05/08/2019, às 13:20h, havia 97 processos. Foram encontradas petições iniciais distribuídas e redistribuídas para a 2ª VFEF, as mais antigas das seguintes datas: 26/10/2018, 09/11/2018, 21/01/2019, 07/02/2019, 12/03/2019, 03/04/2019, 30/04/2019, 14/06/2019 e 27/06/2019.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 02/08/2019, às 18:38h; e-Proc - balcão de entrada: 05/08/2019, às 13:20h.

12.3 Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

Conforme informado no questionário pré-correição, a seleção e identificação dos feitos prioritários é feita da seguinte forma:

“Visando-se ao adequado tratamento dos processos incluídos nas Metas do CNJ, são utilizados os relatórios do Portal de Estatísticas e do Painel de Indicadores da Corregedoria para o levantamento e priorização no processamento.

Os processos em geral são analisados segundo a ordem de entrada na conclusão, do mais pretérito para o mais recente. São aplicadas exceções relacionadas a pleitos que indicam como fundamento a urgência dos pedidos, bem como decorrentes da realização de tarefas similares em sequência, como o escopo de obter maior eficiência e produtividade”.

O Diretor de Secretaria, durante a entrevista presencial, informou que há dois servidores monitorando a Meta 2 do CNJ e que estes fizeram uma lista dos processos da Meta 2 do CNJ no Portal de Estatísticas e no Painel de Indicadores da Corregedoria para cumprir as diretrizes estabelecidas pela magistrada titular.

Há dois servidores para analisar as petições iniciais de embargos. O Diretor e o Supervisor 2 analisam as petições iniciais das execuções fiscais, se houver urgência, a conclusão é feita imediatamente para o setor de apoio ao gabinete, em que pese não ser comum petição inicial com tutela de urgência em vara de execução fiscal.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 02/08/2019.

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0228174-49.2017.4.02.5108	2019.3000.201231-9	Suspensão do curso do processo. Acordo administrativo de parcelamento.	29 (petição juntada em 12/08/2019)	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
0059523-36.2017.4.02.5114	2019.3000.207720-8	Pedido de extinção do processo. Crédito tributário quitado.	23 (petição juntada em 08/08/2019)	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
0511219-76.2003.4.02.5101	2019.3000.209006-9	Manifestação, informando que concorda com o valor do precatório	22 (petição juntada em 12/08/2019)	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
0060297-81.2012.4.02.5101	2019.3000.213857-6	Manifestação do executado, oferecendo bens à penhora.	16 (petição juntada em 09/08/2019)	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
0533339-79.2004.4.02.5101	2019.3000.213213-6	Petição eletrônica. Conteúdo não disponível	16	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Foi encontrada uma petição física pendente de juntada, conforme abaixo:

- 2019.7162.001610-1 (0086411-58.1992.4.02.5101) – Conteúdo: pedido de desarquivamento em 21/05/2019. Aguardava juntada há 73 dias. Petição juntada em 06/08/2019.

12.5 Processamento entre a Secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Conforme informado no questionário pré-correição, o processamento entre a secretaria e o gabinete é feito da seguinte forma:

“Os processos são agrupados tematicamente (conforme a matéria ou a parte) em localizadores. Dentro de cada localizador é feita análise preliminar por servidor que tem por objetivo mapear o tempo de conclusão aberta e o tipo de questão jurídica a ser tratada (exemplo: prescrição, decadência, parcelamento). Seguindo preferencialmente a ordem cronológica das conclusões, prioriza-se, quando possível, minutar processos com tempo de conclusão similar (explica-se: conclusões abertas dentro do mesmo mês) e que tratem das mesmas questões jurídicas, acreditando-se que, com esse método, se obtém maior eficiência. Com auxílio das ferramentas do Painel de Indicadores da Corregedoria deste Tribunal, monitora-se, ainda, a ocorrência de conclusões vencidas na vara, priorizando-se a solução dos processos que se encontrem nessa situação”.

Consoante o Oficial de Gabinete a triagem dos processos é feita pelo Supervisor 2. Ele verifica se o processo está pronto para ser sentenciado e se é caso de prioridade.

De acordo com informações do Supervisor 2 na entrevista presencial, quando o setor de apoio ao gabinete recebe os processos da secretaria para minuta de sentença, é feita a triagem, os processos são separados em escaninhos virtuais (local virtual e Localizador). São verificados: pedidos de provas periciais; valor da causa; e pedidos de urgência.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Após a sentença, a Supervisora 1 é responsável pela verificação da ocorrência do trânsito em julgado das ações que tramitam na secretaria. Os processos são encaminhados para locais virtuais e localizadores com anotação da data prevista para o trânsito em julgado. O controle dos processos com recursos interpostos a serem remetidos para o TRF é diário.

Consoante informações do Supervisor 1, o Diretor cuida da baixa definitiva dos autos. Os processos são encaminhados para ele efetuar a baixa definitiva. Só o Diretor de Secretaria faz a triagem e verifica se não há nenhuma pendência e se o processo já pode ser baixado definitivamente.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 311 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 03 mais antigos.

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0027948-84.1996.4.02.5101	Fazenda Nacional	Vista	07/04/2011	25/04/2011	3.024
0515584-37.2007.4.02.5101	Fazenda Nacional	Manifestação	18/02/2013	28/02/2013	2.349
0505314-85.2006.4.02.5101	Fazenda Nacional	Manifestação	18/08/2014	25/08/2014	1.806

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 05/08/2019.

12.8 Informações complementares

Foram analisados, por meio do sistema processual Apolo, os seguintes processos cujos autos são físicos:

- 0589225-10.1900.4.02.5101: Os autos da presente Execução Fiscal foram extraviados. Despacho determinando a restauração dos autos em 14/05/2010. Processo de restauração de autos nº 0504929-98.2010.4.02.5101. Último movimento do processo em 04/02/2019 movimentação cartorária tipo aguardando retorno de processo dependente, com a seguinte informação “RESTAURAÇÃO PARA PROCESSAMENTO”.

- 0247236-97.1900.4.02.5101: Execução Fiscal distribuída para a 2ª VFEF em 07/04/1999, processo suspenso em 10/04/2003 por “Outras Suspensões – Processos de Execução”. Último movimento em 19/03/2019, certidão de anotação com informação e esclarecimento do diretor de secretaria para o magistrado:

“Informo a Vossa Excelência que, depois de reiteradas buscas na Secretaria da Segunda Vara de Execuções Fiscais, verifiquei que os autos da Execução Fiscal nº 0247236-97.1900.4.02.5101 (00.0247236-8) apesar de redistribuídos automaticamente a este Juízo em 07/04/1999, jamais foram encaminhados fisicamente a esta Secretaria.

Esclareço que apesar dos esforços envidados para localização dos autos, inclusive junto ao Arquivo Geral da SJRJ, não houve sucesso, sendo esgotadas todas as possibilidades de localização.

Informo, por oportuno, que em consulta ao antigo sistema de acompanhamento processual – Wemul, verifiquei que o feito pertenceu ao acervo da Décima Segunda Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e que seu último andamento ocorreu em 07/04/1999.

À Superior consideração”.

- 00817807119924025101: Execução Fiscal redistribuída para a 2ª VFEF em 07/04/1999. Processo baixado, findo em 17/05/2016. Arquivamento em 08/09/2016. Baixa reativada em 15/05/2019. Localização interna na mesa do servidor para digitalizar em 06/08/2019. Processo localizado na ESTANTE POSIÇÃO 3 em 09/08/2019.

Sugestões: - Regularizar a pendência de juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4);

- Determinar a devolução dos autos que se encontram remetidos além do prazo (item 12.7);

- Dar andamento aos processos parados no balcão de entrada do Apolo e do e-Proc.

13. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011; a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 12/08/2019, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Carlos Alberto de Araujo Rocha e Patrícia Lerner Basso, e servidores do Juízo correccionado, José Paulo de Carvalho Maldonado (diretor de secretaria) e Cláudio Silva de Almeida, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 119 itens acautelados no cofre, cujas imagens seguem abaixo, sendo que alguns não constavam no sistema processual eletrônico.

Foto do cofre fechado

Foto do cofre aberto



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processos analisados

Processo	Data do acautelamento/ Folha do processo	Item Acautelado	Correspondência do registro APOLO com o acautelado	Observação
0013701-97.2016.4.02.5101	Não há	Uma mídia, CD.	Não há registro no Apolo.	Sem termo de acautelamento. Processo migrado para o e-Proc.
0518850-90.2011.4.02.5101	08/08/2013 fl. 128.	Duas apólices de seguro garantia	Há registro no Apolo.	Sem termo de acautelamento juntado aos acautelados, em que pese o registro no sistema e termo nos autos. Não há indicação do local de acautelamento. Processo migrado para o e-Proc.
0013149-40.2013.4.02.5101	Não há	Uma mídia, CD.	Não há registro no Apolo.	Sem termo de acautelamento. Não consta do relatório extraído do sistema Apolo.
0516178-27.2002.4.02.5101	Não há	Uma mídia, CD.	Não há registro no Apolo.	Sem termo de acautelamento. Não consta do relatório extraído do sistema Apolo. Ofício dentro de envelope lacrado.
0208133-82.2017.4.02.5101	Não há	Ofício do COAF	Não há registro no Apolo.	Sem termo de acautelamento. Não há registro no relatório extraído do sistema Apolo. Ofício dentro de envelope lacrado.

13.1 Há no **sistema Apolo** o total de 71 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

- 0005215-31.2013.4.02.5101

Data de acautelamento: 04/12/2014.

Bens: Termo de Aditamento à Carta de Fiança nº 180326113, emitida pelo Banco Santander S.A, datado de 21 de outubro de 2014.

Localização: não indicada.

Andamento processual: processado baixado no sistema Apolo e migrado para o e-Proc em 06/06/2019. Em 14/11/2018, evento 80, decisão interlocutória, deu provimento aos

embargos de declaração e deferiu a substituição da certidão de dívida ativa originária por outra de nº 2013.N.LIVRO01.FOLHA0711-RJ, conforme o art. 2º, § 8º da Lei nº 6.830/80.

- 0532749-05.2004.4.02.5101

Data de acautelamento: 07/03/2014.

Bens: CARTA DE FIANÇA nº 10054030 do BANCO VOTORANTIM S/A no valor de R\$ 17.261.937,07 (dezesete milhões, duzentos e sesenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e sete centavos).

Localização: não indicada.

Andamento processual: Processo suspenso desde 22/11/2016 e migrado para o e-Proc em 22/08/2019. Há lembrete no sistema e-Proc com a informação a seguir: “*Há material acautelado/apreendido em anexos físicos migrados do Apolo SECJF 22/08/2019*”.

- 0128268-49.2013.4.02.5101

Data de acautelamento: 08/04/2016.

Bens: CARTA DE FIANÇA Nº 2.065.587-9, do BANCO BRADESCO, de 24/07/2013, no valor de R\$13.998.507,97.

Localização: não indicada.

Andamento processual: processado baixado no sistema Apolo e migrado para o e-Proc em 19/12/2018. No sistema e-Proc, os autos estão conclusos desde 29/03/2019 para decisão sobre embargos de declaração.

13.2 Não há no **sistema e-Proc** processos com bens acautelados registrados.

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, bem como anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

O órgão correccionado dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

- I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:
 - (S) livro de ponto dos servidores;
 - (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
 - (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
 - (N) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
 - (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
 - (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
 - (N) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
 - (N) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

(NA) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;

(NA) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

(S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;

(S) livro de carga ao Ministério Público;

(S) livro de entrega de autos às partes sem traslado

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

Não há pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014) e pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado.

O livro de ponto dos servidores, encerrado em julho de 2019 não possui termo de encerramento e o livro de ponto aberto em agosto de 2019 não possui termo de abertura.

Os demais livros estão regulares.

Segundo o questionário pré-correição não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Sugestões: Providenciar a abertura das pastas de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); e pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14);

- Regularizar os livros de ponto, de acordo com o disposto no art. 129, I, da CNCR (item 14).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 2ª VFEF do Rio de Janeiro está localizada no 6º andar do Bloco B, na Av. Venezuela, 134, Saúde, com boas instalações físicas, bem conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão bem distribuídas na Secretaria e na sala de apoio aos gabinetes, de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros exclusivos para os servidores são limpos. Existe uma pequena copa, com pia, bebedouro e micro-ondas e local improvisado na secretaria para refeições.

A sala de audiências é ampla e bem conservada, e, segundo o Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, atende bem às necessidades, sendo pouco utilizada uma vez que não é frequente a realização de audiências em varas de execução fiscal.

Os Gabinetes dos Juizes Federais Titular e Substituto são amplos, com mesas, poltrona, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração em todo prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 20 computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 monitores em LCD. Há 4 impressoras instaladas e um *scanner* que se encontra funcionando bem, segundo informação.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

EXECUÇÃO FISCAL

16.1 Regularidade do processamento de Execuções Fiscais de grandes devedores (artigos 257 e 258 da CNCR)

Consoante informações do questionário pré-correição, as execuções fiscais de grandes devedores são processadas com prioridade. A Vara adota como parâmetro para execuções fiscais relativas a grandes devedores aquelas indicadas pela Fazenda Nacional em lista própria.

De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria na entrevista presencial, às vezes a 2ª VFEF inclui no acervo de processos de grandes devedores os processos com débitos acima de R\$ 5.000.000,00. Normalmente a Fazenda Nacional considera grande devedor débito fiscal acima de R\$ 30.000.000,00.

O Juízo processa em separado o acervo de processos remanescentes. Os processos referentes aos grandes devedores são marcados no sistema Apolo com identificador específico. No sistema e-Proc são utilizados lembretes no sistema, identificando e alertando que se trata de grande débito fiscal.

O Juízo faz a reunião das execuções existentes em face do mesmo grande devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830/80, em que pese nem todos os processos de execução fiscal serem passíveis de reunião em razão da diferente fase processual em que cada processo se encontra.

Em que pese a determinação da CNCR de que sejam examinados todos os processos relativos a grandes devedores (art. 258, IV), diante da elevada quantidade de processos nessa situação (162) sistema Apolo e (132) e-Proc, foram analisados os seguintes processos por amostragem:

Processo	Valor da execução	Réu
0019234-23.2005.4.02.5101	R\$ 1.051.232,27	Fabio Gonçalves Raunheitti
0514374-19.2005.4.02.5101	R\$ 1.128.172,41	Cia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
0030517-53.1999.4.02.5101	R\$ 1.142.509,10	Touring Club do Brasil
0009248-25.2017.4.02.5101	R\$ 2.664.164,54	Indústria Verolme S.A. INVESA
0010812-92.2015.4.02.5106	R\$ 728.273,09	Viação Petrópolis Ltda

Fonte: questionário pré-correição, entrevista presencial durante a correição, sistemas Apolo e e-Proc.

16.2 Controle do prazo de prescrição intercorrente

Conforme questionário pré-correição, “o controle é feito através do Portal de Estatísticas e dos dados inseridos no sistema processual Apolo com a criação de diversos

escaninhos para cada período. Além disso, agora com a implantação do novo sistema E-proc, também é feito um controle com a inserção de localizadores com os períodos de suspensão de cada processo”.

Fonte: questionário pré-correição.

16.3 Leilões

Foi realizado um leilão nos últimos 12 meses.

O Juízo ainda não realiza leilões unificados (art. 256 da CNCR).

Fonte: questionário pré-correição.

Sugestão: Estabelecer critério único para definição dos feitos considerados de grandes devedores, uma vez que apontados critérios distintos no questionário pré-correição e nas informações prestadas em entrevista realizada durante a correição.

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100057-04.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 11 a 15/09/2017**, foi baixado em 24/09/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

A recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/06157, de 27/03/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/02505, de 16/04/2018, como se vê a seguir:

- **Primeira recomendação:** “Priorizar o julgamento dos processos objeto da Meta nº 2 CNJ/2016 (item 5.2.2)”.

Informações do Juízo: “A Vara vem procurando cumprir a determinação, tendo atingido o índice de 95% dos 426 processos-alvo distribuídos até 31/12/2011 e atingido o índice de 94% dos 480 processos-alvo distribuídos até 31/12/2012. Quanto aos remanescentes, 30 processos, o objetivo é julgá-los em até 90 (noventa) dias”.

- **Segunda recomendação:** “Inserir no cabeçalho das sentenças a classe adequada ao caso julgado (Item 6.1)”.

Informações do Juízo: “No que tange às recomendações a Egrégia Corregedoria Regional referentes aos registro e classificação de sentença, este juízo compromete-se a especificar também no texto da sentença a Classificação B1 e B2, ao invés do registro mais amplo “Tipo B”, como vinha sendo feito até então. Também, quanto ao preenchimento dos campos do registro da sentença do Sistema Apolo, o juízo passará a efetivá-los de forma completa, ressalvados os campos referentes a “Folhas” e “livros”, pois que referentes aos antigos livros de registros de sentenças, hoje substituídos pelo arquivo eletrônico de tais atos processuais, nos termos do artigo 149, VII, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (Provimento nº 11/2011). Com relação à discrepância apontada em sentenças classificadas como “B1 – Homologatória de Acordo” quando não havia acordo firmado no julgado, em dois dos processos mencionados - 0537477-60.2002.4.02.5101 e 001477-35.2013.4.02.5101 - tal registro

deu-se, de fato, de forma equivocada, por erro material. Com relação ao processo 0062086-13.2015.4.02.54101, entretanto, tal opção foi adotada de forma consciente pelo juízo. Isto porque, no caso, a execução havia sido extinta por renúncia ao crédito por parte do exequente (Código de Processo Civil, art. 924, IV), hipótese equivalente à renúncia ao Direito, regulada de forma mais ampla no artigo 487, III, que, por sua vez, qualifica tais sentenças como homologatórias. Nesse sentido, o texto expresso deste último dispositivo (acrescidos dos grifos deste juízo):

Art. 487. Haverá resolução de mérito o juiz:

(. . .)

III- homologar:

a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;

b) a transação;

c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

Segundo essa mesma orientação, a Resolução nº 535/2006 do Conselho da Justiça Federal também classifica as Sentenças Tipo B como “as repetitivas e as homologatórias”, sem restringir essas últimas aos casos de homologação de acordo. OU seja, o ato normativo do conselho usa o termo homologatória, de forma ampla, a abarcar também, salvo melhor juízo, as homologações de renúncia e de reconhecimento do pedido, o que, repito, revela coerência com o artigo 487 do Código de Processo Civil. O Sistema processual eletrônico (Sistema Apolo), por sua vez, restringe o campo “Sentença B1” às hipóteses de homologação de acordo. Como, entretanto, tanto o Código Processual como a Resolução que regula a classificação da matéria junto à Justiça Federal adotam um conceito mais amplo, o juízo vinha entendendo que a menção “homologatória de acordo” no sistema seria meramente exemplificativa, valendo tal registro para todos os demais casos de sentença de homologação, como nas situações de renúncia ao Direito, ocorrida na ação em discussão. Entretanto, diante da manifestação da Corregedoria Regional restringindo a opção B1 às homologações de acordo, este juízo compromete-se, desde já, a classificar as sentenças homologatórias de renúncia ou de reconhecimento do pedido como tipo B2 (repetitivas), mas vê, por bem, alertar o órgão de correição para a discrepância entre a classificação adotada pelo Sistema Apolo e a constante do artigo 2º da Resolução nº 535/2006 do Conselho da Justiça Federal”.

- Terceira recomendação: “Priorizar a prolação de sentença nos 77 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III. CNCR) (Item 6.3)”.

Informações do Juízo: “O juízo compromete-se a priorizar, com ainda maior atenção, os processos conclusos para sentença além do prazo de 180 dias”.

- Quarta recomendação: “Realizar o movimento 73, APOLO, quando for certificado o trânsito em julgado (Item 8.3)”.

Informações do Juízo: “Foi determinado que a Secretaria passe imediatamente a proceder ao devido registro do trânsito em julgado no sistema, movimento 73”.

- Quinta recomendação: “Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (Item 9.1)”.

Informações do Juízo: “Da mesma forma foi determinado que a Secretaria verifique diariamente todos os processos que estejam no balcão de entrada”.

- Sexta recomendação: “Verificar o processo sob sigilo/segredo, no qual não foi localizada a respectiva ordem judicial (Item 9.2)”.

Informações do Juízo: “Foi verificado que, realmente, não constava ordem determinando o sigredo de justiça. Do exame dos autos, entretanto, foi confirmada a necessidade de trâmite sigiloso, porque incluída, entre suas peças processuais, cópia de declaração de ajuste anual de imposto de renda de pessoa natural (Processo nº 605826-91.1900.4.02.5101, fls. 26-31), documentação protegida por sigilo fiscal. Por conta disso, lavrei despacho ratificando a cláusula de sigredo de justiça, regularizando, assim, o trâmite da ação”.

- Sétima recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (Item 9.3)”.

Informações do Juízo: “Foi determinado que a Secretaria diligencie no sentido de dar andamento nos processos parados. Prazo 180 (cento e oitenta) dias”.

- Oitava recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (Item 9.5)”.

Informações do Juízo: “Foi determinado que a Secretaria diligencie no sentido de regularizar o andamento dos processos em fase de cumprimento de julgado. Prazo 90 (noventa dias) dias. Também foi determinado que se estabeleçam rotinas para que as devidas anotações sejam feitas”.

- Nona recomendação: “Dar baixa no APOLO na petição 2010.7162.099325-3 (processo nº 0530419-25.2010.4.02.5101), autuada, em 25/08/2010, como embargos à execução; e localizar os demais processos para juntar as petições pendentes (Item 9.6)”.

Informações do Juízo: “Com relação à petição nº 2010.7162.099325-3 (processo nº 0530419-25.2010.4.02.5101), autuada, em 25/08/2010, s.m.j., não precisa ser baixada, pois, tal petição se refere justamente à inicial do processo referido. Informo que o processo de embargos já está baixado (processo nº 0530419-25.2010.4.02.5101). Foi determinado que a Secretaria diligencie no sentido de localizar os processos para efetuar a juntada das petições pendentes. Prazo 30 (trinta) dias”.

- Décima recomendação: “Identificar e movimentar os processos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (Item 9.7)”.

Informações do Juízo: “Foi determinado que a Secretaria diligencie no sentido de dar andamento nos processos parados. Total de processos 259 (duzentos e cinquenta e nove). Prazo 180 (cento e oitenta) dias”.

- Décima primeira recomendação: “Cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos com remessa física ou eletrônica aos órgãos externos além dos prazos legais (Item 9.8)”.

Informações do Juízo: “Foi determinado que a Secretaria verifique os processos com prazos vencidos e diligencie para o retorno desses autos. Prazo para cumprimento de 90 (noventa) dias”.

- Décima segunda recomendação: “Uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (Item 11)”.

Informações do Juízo: “Foi determinado que a Secretaria diligencie no sentido de proceder à devida anotação nos processos. Prazo 180 (cento e oitenta) dias”.

- Décima terceira recomendação: “Proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (Item 13)”.

Informações do Juízo: “Foi determinada à Secretaria a regularização dos registros no sistema. Prazo para cumprimento de 180 (cento e oitenta) dias”.

- Décima quarta recomendação: “Regularizar o livro de ponto, com a anotação da finalidade na capa e o preenchimento do termo de abertura, e rubricar as folhas de todos os livros, conforme previsto no art. 147 da CNCR do TRF – 2ª Região (item 15)”.

Informações do Juízo: “Foi determinada à Secretaria a regularização do andamento dos processos em fase de cumprimento de julgado. Prazo 30 (trinta) dias. No que tange aos prazos previstos para cumprimento das determinações, esclareço que foram levadas em conta a instalação do novo sistema processual e-Proc, que irá demandar um grande esforço da serventia, bem como a Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, que alterou a Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, modificando a competência das Varas de Execuções Fiscais da Capital, estabelecendo que os processos das subseções de Barra do Pirai, Itaperuna e de Macaé passarão a ser processadas nas Varas de Execuções da Capital, mudança que também exigirá um esforço considerável da equipe para regularização, digitalização e harmonização desses novos feitos com as práticas e parâmetros de trabalho deste juízo. Respeitosamente, era o que me cabia a relatar à Eg. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região”.

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Uma boa prática implementada pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal é a digitalização dos processos físicos, feita diretamente pela Secretaria. Tal digitalização tem sido realizada por meios próprios, pelos servidores, utilizando os equipamentos da Secretaria. Estima-se que essa prática, aliada à adaptação ao e-proc, irá resultar em ganho substancial de eficiência e velocidade, permitindo solucionar as pendências indicadas nesse relatório e nas correições anteriores.

Foram feitas até o momento a digitalização de 4.792 (quatro mil, setecentos e noventa e dois) processos na Secretaria da Vara.

Tal prática foi realizada sem qualquer ônus para o Judiciário Federal.

As principais dificuldades enfrentadas no período foram, primeiro, a migração dos autos físicos para os virtuais, que se encontra em fase final graças aos esforços da secretaria no processo de digitalização e, segundo, a mudança do sistema apolo para o e-proc, que consome tempo em treinamentos e adaptação da rotina.

Espera-se que o fim desses ciclos de mudanças traga ganhos de produtividade, criando condições para atingir todas as metas estabelecidas.”

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Sugere-se ao órgão correccionado, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

1. Dar andamento/ julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018, bem como os processos da Meta 2 do CNJ para 2019, uma vez que na data da

- finalização do Relatório (19/11/2019), verificou-se o cumprimento de 91,04% da Meta 2 para 2019 (item 4);
2. Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nº 0519299-63.2002.4.02.5101 e 0073611-51.1999.4.02.5101 (item 7.2);
 3. Associar no sistema e-Proc os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos nº 0528644-53.2002.4.02.5101 e 5005506-67.2018.4.02.5101 (item 7.2);
 4. Apreciar o requerido na petição de 15/03/2019 (evento 13) do processo 5033590-78.2018.4.02.5101 (item 7.2);
 5. Retificar a classificação do tipo de sentença nos processos 0507830-49.2004.4.02.5101, 0098643-28.2017.4.02.5101, 0155660-22.2017.4.02.5101 e 0133861-25.2014.4.02.5101, (item 8.2);
 6. Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com prazo vencido há mais de 120 dias para despacho, decisão e sentença, priorizando as sentenças com prazo vencido há mais de 150 dias (itens 9.2.1 e 9.2.2);
 7. Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 120 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias, (itens 9.3.1 e 9.3.2);
 8. Verificar se existe motivo para o segredo de justiça nos processos nº 5006016-46.2019.4.02.5101 e 5021512-52.2018.4.02.5101 (item 10).
 9. Regularizar a pendência de juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4);
 10. Determinar a devolução dos autos que se encontram remetidos além do prazo (item 12.7);
 11. Dar andamento aos processos parados no balcão de entrada do Apolo e do e-Proc;
 12. Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, bem como anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13);
 13. Providenciar a abertura das pastas de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); e pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14);
 14. Regularizar os livros de ponto, de acordo com o disposto no art. 129, I, da CNCR (item 14).
 15. Estabelecer critério único para definição dos feitos considerados de grandes devedores, uma vez que apontados critérios distintos no questionário pré-correição e nas informações prestadas em entrevista realizada durante a correição.

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROCHA (matrícula 11.308), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309) e CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995), que revisou e ora subscreve.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA

Assistente V

TRF2
Fls 82